



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.641-C DE 2021

Altera os arts. 43 e 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar de reavaliação pericial os pensionistas e os aposentados por incapacidade permanente com sequelas de poliomielite.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 43 e 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....

§ 5º A pessoa com HIV/aids ou sequelas de poliomielite é dispensada da avaliação referida no § 4º deste artigo.” (NR)

“Art. 101.

§ 1º
.....

III - em caso de diagnóstico de sequelas de poliomielite.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

